**ESTADO DO PIAUÍ**
**Prefeitura de Barra D'Alcântara**
**C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92**
**Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000**
**Fone/Fax – (89) – 3423-0141**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001-2021**

**TERMO DE CONTRATO Nº 076/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA-PI E A EMPRESA ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI (GUEDES CONSTRUÇÕES).**

O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA , inscrita no CNPJ Nº 01.612.565/0001-92, contratante, com sede na Praça Ivonete Guedes nº 12 Centro , na cidade de Barra D' Alcântara-PI, neste ato representadopelo Prefeito Municipal Sr. Mardônio Soares Lopes,doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI (GUEDES CONSTRUÇÕES), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.563.839/0001-85 sediado(a) na Rua Cravos nº 1049, Sala 01, Bairro Morada do Sol, na Cidade de Teresina-PI, CEP 64056-315, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA, portador(a) da Carteira de Habilitação nº 04853554777, expedida pela (o) detran-PI, e CPF nº 981.517.973-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 060/2021 do PE 001-2021e em observância às disposiçõesda Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia no Município de Barra D'Alcântara - PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1. Os materiais /serviços deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA - PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material / serviço quando requisitado no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento / Prestaçãode Serviço.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endere ço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade edas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos serviços fixados no Projeto Básico não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ 2.908.933,04 (dois milhões e novecentos e oito mil e novecentos e trinta e três reais e quatro centavos) para todo o período de sua vigência, podendo o mesmo ser prorrogado e aditivado conforme lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral do Município, fpm, icms, recursos próprios, tributos, convênio com a COORD. ANÁLISE E INF. TRANSF. FIN INTERGOV/STN, no Elemento de Despesa 449051 – Obras e serviços de engenharia.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuadosno prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preçosao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantesde atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados semquehaja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS;

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 12meses, até 24 de agosto de 2022, podendo serprorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se forem o caso.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.

2. Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bemcomo, por qualquer que venha a ser causados por seusprepostos, em idênticas hipóteses.

4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

6. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

7. Fica a contratada obrigada a cumprir pontualmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.

8. Apresentar, no máximo até 10° (décimo) dia após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo: Cópia das CTPS dos empregados contratados com as devidas anotações, cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados, Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específicos para as atividades objeto do contrato, Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médicos admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação,Comprovante de realização de treinamento especifico para a função, quando exigido pela legislação e Cópias dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados.

9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

11. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

15. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

16. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nomedo banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

17. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

18. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

19. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações m judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

20. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, e somente após apresentação por parte da CONTRATADA, no mínimo, dos comprovantes de pagamento pontual das verbas trabalhistas e recolhimento dos encargos sociais abaixo mencionados, em relação a todos os empregados vinculados ao contrato:

a. Remuneração, compreendendo o salário mensal e demais verbas de natureza salarial;

b. Vales-transportes e auxílio alimentação, quando for o caso;

c. Contribuições para o Fundo de garantia do tempo de Serviço e para o INSS;

d. Décimo terceiro salário, quando for o caso;

e. Concessão das férias e pagamento da respectiva remuneração, quando for o caso.

4. A comprovação aludida no item anterior desta cláusula se refere às verbas e encargos incidentes no mês imediatamente anterior à data de pagamento da parcela mensal.

5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;

6. Fiscalizar efetivamente e periodicamente o cumprimento pontual de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, documentando os respectivos atos de fiscalização.

7. Constatado o inadimplemento ou atraso de qualquer obrigação prevista no item 07 na cláusula sexta a cargo da empresa contratada, o município procederá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a comunicação do Fato ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a instauração do respectivo processo administrativo destinado à aplicação das penalidades previstas contratualmente.

8. O Município reserva-se ao direito de efetuar o pagamento das verbas trabalhistas e o recolhimento das contribuições sociais mencionadas no Item 07 da Cláusula Sexta deste contrato diretamente aos empregados da empresa contratada, utilizando-se dos valores que seriam devidos a esta.

9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10. Fiscalizar periodicamente se a empresa vem mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações do contrato, nos termos do art. 55, XIII, da

Lei 8.666/93, documentando os respectivos atos de fiscalização.

11. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

12. O Município designará, formalmente, um servidor para fiscalizar diariamente o cumprime nto das obrigações em saúde e segurança do trabalho, dentre elas o fornecimento e efetivo uso dos equipamentos de proteção individual pelos empregados da empresa contratada, anotando em registro próprio todas as irregularidades observadas, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93.

13. Extinto o contrato de prestação de serviço, o Município somente efetuará o pagamento da parcela final à empresa contratada mediante apresentação de documentos que comprovem de forma cabal o pagamento das verbas rescisórias a todos os empregados.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que restecomprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA - PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA - PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitensanterioresserão descontadasdos pagamentosdevidospela PREFEITURA

MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA - PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por p arte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Francisco Alves Santis portador do RG de nº 2.315.047 SSP-PI e CPF nº 002.757.293-54, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUA

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

**2.** Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94**.**

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenizaçãopelos danos ou prejuízos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2021 Processo Administrativo nº 060/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BARRA D'ALCÂNTARA-PI, 17 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA
Mardônio Soares Lopes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2._____
CPF: CPF:

**ESTADO DO PIAUÍ**
**Prefeitura de Barra D'Alcântara**
**C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92**
**Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000**
**Fone/Fax – (89) – 3423-0141**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia no Município de Barra D'Alcântara – PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA-PI

CONTRATADO: ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI (GUEDES CONSTRUÇÕES), empresa inscrita no CNPJ nº 36.563.839/0001-85.

VALOR GLOBAL: R$ 2.908.933,04 (dois milhões e novecentos e oito mil e novecentos e trinta e três reais e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2022

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município, recursos próprios,fpm, icms, tributos, Convênio com a COORD. ANÁLISE E INF. TRANSF. FIN INTERGOV/STN, no Elemento deDespesa 449051 – Obras e serviços de engenharia.